DECRETO Nº 14.165, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Cria Comissão de Acompanhamento de Execução Assistencial do Contrato nº 21/2019, firmado entre o Município de Divinópolis e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Artigo 8º, §2º, da Lei Municipal nº 7.514/12, bem como o contido no Decreto nº 11.122/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Execução Assistencial do Contrato nº 21/2019, firmado entre o Município de Divinópolis e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Érico Souki Munayer (Presidente);
II – Sheila Salvino;
III – Diogo Andrade Vieira;
IV – Henrique Santos Xavier;
V – Maximilian Menezes Pereira;
VI – Fernando Henrique Costa de Oliveira.

Art. 2º Competirá à Comissão ora criada verificar a regularidade dos procedimentos pertinentes à formalização do contrato destacado no artigo anterior, bem como eventuais termos aditivos e respectivas justificações, sob o prisma dos preceitos legais, além de proceder à análise mensal dos parâmetros assistenciais seguintes:

a) confiabilidade das fontes e informações prestadas dos indicadores apresentados para cumprimento de metas;
b) alcance das metas e indicadores, verificando o percentual de realização em relação aos definidos no instrumento contratual;
c) verificar periodicamente a adequação dos indicadores definidos no contrato, atentando-se quanto à suficiência destes para medir o cumprimento das metas nos aspectos de eficiência e qualidade; além de cumprimento de regulamentos estabelecidos para equipamento de atenção a urgências;
d) se as metas pactuadas são compatíveis com a capacidade do órgão para atingi-las;
e) cumprimento das obrigações assistenciais contratualizadas;
f) se objetivos e metas estabelecidos são suficientes para atender às demandas da população de referência;

§ 1º Deverá ser expedido relatório mensal conclusivo acerca do desempenho da organização civil, sob o ponto de vista da eficiência, qualidade e do conceito legal de serviço adequado[1].

§ 2º O relatório previsto no parágrafo anterior deverá ser emitido em três vias, no modo físico e também em meio eletrônico, com encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde, quem se incumbirá de disponibilizá-lo no Portal de Informações e Serviços da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 3º Compete ainda à Comissão de Acompanhamento de Execução Assistencial:

---

[1] Lei nº 8.987/95:
Art. 6º (...)
§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

I – Analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gerenciamento, ao término de cada exercício financeiro e/ou a qualquer tempo;

II – Analisar a prestação de contas correspondente, com final emissão de relatório conclusivo.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento de Execução Assistencial deverá se reunir ao final de cada trimestre, ordinariamente, para avaliar a execução do contrato de gerenciamento, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução; sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias pela presidência, lavrando-se ata relativa a cada reunião, com assinaturas dos presentes.

Art. 5º O presidente da Comissão de Acompanhamento de Execução Assistencial obriga-se a comunicar ao Secretário Municipal de Saúde, à Controladoria-Geral do Município, à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público, formalmente, acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, inclusive, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de má administração de bens e recursos de origem pública por parte da organização social, à presidência da Comissão caberá recomendar a imediata representação ao Ministério Público.

Art. 6º A atuação da Comissão instituída por este Decreto não exime o Contratado - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS - do cumprimento do dever contido no edital que rege o contrato, no tocante à contratação de serviço de auditoria externa, com escopo de avaliação anual e validação de contas e resultados.

Art. 7º A atuação dos membros integrantes da Comissão ora instituída dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais inerentes aos cargos públicos de origem, devendo-se compatibilizar os horários e garantir a ausência de prejuízos, cujo serviço será considerado de relevante interesse público e sem remuneração específica.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Alan Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município